



PREFEITURA DE CATAGUASES

DECRETO N° 6.223/2026

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por **Chuvvas Intensas – Cobrade 1.3.2.1.4**, conforme legislação aplicada ao tema.

JOSÉ HENRIQUES Prefeito do Município de Cataguases, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

- I – Que desde o dia 24 de fevereiro, fortes chuvas têm precipitado sobre todo o território da cidade de Cataguases;
- II – Que em consequência dessas chuvas os Rio Pomba, Ribeirão Meia Pataca, córregos Lava-pés e Romualdinho transbordaram provocando danos humanos e materiais
- II- Que no dia 26 de fevereiro, em decorrência do agravamento das tempestades, pessoas estão desabrigadas e desalojadas sendo necessário a abertura de abrigos públicos municipais;
- III – Que o Hospital Santa Casa e outras instituições públicas importantes foram danificadas afetando os seus funcionamentos.
- IV – Que estradas vicinais foram afetadas com danos em vários locais provocando a interrupção da mobilidade;
- V- Que há notícia de pelo menos uma pessoa desaparecida;
- VI – Que a houve graves danos à atividade econômica do município em virtude dos prejuízos nos estabelecimentos invadidos pela água e pela interrupção da mobilidade urbana e rural;
- VII – Que o fornecimento de água para a cidade foi interrompido.
- VII – Que as equipes do sistema municipal de proteção e defesa civil ainda estão em campo fazendo o levantamento dos danos e prejuízos;
- VIII – A manifestação do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre;

DECRETA:

Art.1º - Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Chuvvas Intensas 1.3.2.1.4**, conforme legislação aplicada.

Art.2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art.3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art.4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



PREFEITURA DE CATAGUASES

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art.5º - Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art.6º - Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art.7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 26 de fevereiro de 2026.

JOSÉ HENRIQUES
Prefeito